

7 — implantou, na área da Secretaria da Saúde, o instituto da "transposição", que, além de corrigir centenas de desvios de funções, proporcionou substancial reaproveitamento de seus recursos humanos, beneficiando mais de 1.000 funcionários e servidores;

8 — criou cargos e realizou concursos na área da Secretaria da Educação, o que proporcionou a efetivação de mais de 40.000 docentes que mantinham situação de "Temporários";

9 — implantou e fez operar no IPESP, em caráter definitivo, os programas da Carteira de Bolsas de Estudos Reembolsáveis e da Carteira do Lazer dos Servidores Públicos, beneficiando 16.380 funcionários e servidores.

Considerando que, em face das mensagens governamentais encaminhadas à Assembleia Legislativa do Estado, é proposto um aumento geral aos funcionários e servidores do Estado, inclusive inativos, em duas etapas: 40% sobre os atuais valores das Escalas a partir de março do ano em curso e mais 40% a incidir em 1.º de julho, de modo a totalizar, a contar desta última data, 96% sobre os valores vigentes em 28 de fevereiro próximo passado;

Considerando que, enquanto se processa a tramitação dos mencionados projetos de lei complementar, é conveniente que os órgãos pagadores competentes adotem as providências administrativas cabíveis a fim de permitir que o funcionalismo, em início de abril próximo futuro, já possa receber a parcela correspondente à primeira etapa do reajuste,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a incluir, na Folha de Pagamento correspondente ao mês de março corrente, a título de adiantamento, parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor percebido pelo funcionário ou servidor a título de vencimento, remuneração ou salário, ou do valor do provento devido ao inativo.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se:

I — aos funcionários, servidores e inativos das Autarquias e das Universidades Estaduais;

II — aos integrantes da Estrada de Ferro Campos do Jordão e dos Quadros Especiais de que trata o artigo 13 do Decreto-Lei de 18 de setembro de 1969, com a redação dada pela Lei de 10 de dezembro de 1970, bem como aos inativos, inclusive aos que passaram à inatividade anteriormente à instituição desses quadros;

III — aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

IV — no cálculo da Pensão Mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a beneficiários de funcionários e servidores falecidos, bem como no cálculo da Pensão Mensal devida pela Caixa Beneficente da Polícia Militar a beneficiários de policiais militares falecidos.

Artigo 3.º — O disposto no artigo 1.º poderá ser aplicado aos funcionários e servidores das Secretarias da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Justiça, dos Tribunais de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal, do Tribunal de Justiça Militar e do Tribunal de Contas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.583, DE 23 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Albergue Noturno Lygia Jardim, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.584, DE 23 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital

Cruz Vermelha Brasileira — Filial do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.585, DE 23 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital

Fundação Antonio Prudente, Departamento:

Hospital A. C. Camargo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente

CAJO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 182, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL

2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) **PODER JUDICIÁRIO.**

4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (245), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telax (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 48,00

Exemplar atrasado Cr\$ 58,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 18.586, DE 23 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes

Centro Espírita Antonio de Pádua, Departamento: "Maternidade da Mãe Pobre"

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.587, DE 23 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

D.R.02 — LITORAL

São Vicente

Cr\$

Jockey Instituição Promocional — JIP

120.000,00